

CARTA CONVITE N.º: 11/2015 - EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO: 439/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 31/07/2015, às 9h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/07/2015, às 9h30min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 1/3

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVITE n.º. 11/2015 - PROCESSO n.º 439/2015 – MINUTA CONTRATO N.º xx/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XX.”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º ADILSON STEINER, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodos da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários de Porto Feliz – ETE Xyko do SAAE e ETE Vila Manduquinha. A quantidade de lodo gerado é estimada em **180 (cento e oitenta) toneladas**. A empresa deverá dar aos lodos gerados o acondicionamento sanitário adequado dentro das normas técnicas e conduzi-lo para sua disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado para esta operação.

Os serviços deverão ser realizados conforme demais especificações e determinações elencadas nesta Carta Convite 11/2015, Processo Licitatório n.º 439/2015, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Porto Feliz – ETE Xyko do SAAE, localizada na Rua Luis Geraldo Martelli, S/N - Vila Nova, parceladamente conforme as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite 11/2015 e Processo originário da contratação assim como a Proposta Financeira, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 5 (cinco) dias a contar da data de entrega da nota fiscal do serviço realizado, devidamente atestada e visada pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.
- Acompanhar a execução do contrato, mediante fiscalização da Diretoria Técnica da CONTRATANTE.
- Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas na execução dos serviços;

II – DA CONTRATADA:

- Prover o objeto ora licitado nos quantitativos e especificações constantes do Edital que originou o presente contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Cx. Postal 171, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-000

CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br

- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento dos serviços;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização da execução dos serviços;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço, todos os tributos incidentes à execução dos serviços, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como: transporte, segurança, EPI's, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc. correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos, sendo que a CONTRATANTE indicará o local adequado para disposição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ XXX (xxxxxxxx) por tonelada de lodo retirado, até o valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), conforme proposta apresentada, sendo estes valores fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor por tonelada de lodo multiplicado pela sua respectiva quantidade licitada R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxx, Agência nº xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término dos serviços contratados, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

- 1) Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;
- 2) Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:
- 3) Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;
 - a) O não cumprimento dos prazos de prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente da prestação dos serviços. Excedido qualquer um dos limites acima, a execução dos serviços será cancelada e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores do SAAE de Porto Feliz, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da Autarquia, das providências judiciais cabíveis.
 - b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

CARTA CONVITE N.º: 11/2015 - EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO: 439/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 31/07/2015, às 9h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/07/2015, às 9h30min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 3/3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 – Diretoria Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional: 17.512.0003.2.051 - Manutenção da Unidade da Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte dos Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de Julho de 2015

XXXXXXXXXX

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____